

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 77, de 20 de maio de 2010.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação Especial, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação Especial, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 77, de 20/5/2010

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO, DO OBJETIVO E DA FORMA DE OFERECIMENTO**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, de caráter temporário, tem por objetivo o aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, dos Profissionais da Educação Básica, no exercício da função de magistério, portadores de diplomas de cursos de licenciatura e de outros cursos de graduação de áreas afins legalmente registrados pelos órgãos competentes.

§ 1º O público de que trata o *caput* deverá comprovar efetivo exercício de atividade de natureza educacional na educação pública.

§ 2º O referido Curso será oferecido por meio de convênio entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a Universidade Aberta do Brasil/Plataforma Freire/MEC, como parte integrante do Programa Nacional de Formação de Professores.

Art. 2º O Curso contabiliza 29 (vinte e nove) créditos em disciplinas, que individualmente correspondem a 15 (quinze) horas-aula semanais, totalizando uma carga horária de 435 (quatrocentos e cinco) horas.

Parágrafo único. A carga horária para elaboração do trabalho de conclusão de curso será de 30 horas, correspondendo a 2 (dois) créditos.

Art. 3º O Curso deve ser concluído no tempo mínimo de 12 meses e em no máximo, 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. A data de efetivo início do período letivo do curso é tomada como referência para a contagem dos prazos referidos no *caput*.

Art. 4º Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas em cada Polo, totalizando 250 vagas.

Art. 5º Dos docentes que ministram as disciplinas e orientam o trabalho de conclusão de curso é exigido o grau de mestre ou doutor na área da educação, devidamente reconhecido pelo órgão competente, admitindo-se o grau de especialista na ausência daqueles, conforme normas vigentes.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO**

(Fl. 02/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

Art. 6º O candidato deverá fazer a inscrição na Plataforma Freire e será convocado por meio de edital específico para o processo seletivo, quando for o caso.

Art. 7º A seleção ocorrerá nos Polos Presenciais em que o número de inscritos for maior que o de vagas previstas.

Art. 8º A seleção dos candidatos, quando for o caso, será coordenada e desenvolvida por comissão constituída para esse fim, composta por docentes da UEMS e professores convidados, e realizar-se-á por meio dos instrumentos previstos nas normas da Instituição, bem como as da Plataforma Freire.

Art. 9º A seleção dos candidatos inscritos, quando for o caso, será realizada por meio de análise de currículo realizada por uma Comissão de Seleção de Candidatos, considerando os seguintes critérios:

I - efetivo exercício de atividade docente em serviços de educação especial, em escolas comuns;

II - efetivo exercício de atividade docente na educação básica;

III - não ser portador de título de especialista.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á como critério de desempate, o docente mais antigo na Rede Pública e permanecendo o empate, prevalece a maior idade cronológica.

Art. 10. Na *Home Page* da UEMS serão disponibilizados o edital e os formulários necessários, com as devidas orientações para as inscrições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 11. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 12. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;

(Fl. 03/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- X - documento comprobatório de exercício na educação básica pública.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 13. Não será permitido trancamento de matrícula, considerando que o Curso está vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores/Universidade Aberta do Brasil/MEC, com oferecimento previamente definido em edital próprio.

CAPÍTULO IV DO ALUNO ESPECIAL

Art. 14. Não será admitido aluno especial, em razão do Curso estar vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores/Universidade Aberta do Brasil/MEC, com termos específicos acerca do público alvo e organização do Curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não podem ser aproveitados, em razão do Curso estar vinculado Programa Nacional de Formação de Professores/Universidade Aberta do Brasil/MEC, com termos específicos acerca do público alvo e organização do Curso.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Os créditos relativos às disciplinas cursadas serão conferidos ao aluno que:

- I - obtiver no mínimo conceito C, atribuídos de acordo com a escala abaixo:

(Fl. 04/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

- a) A - Excelente (9,0 a 10,0);
- b) B - Bom (8,0 a 8,9);
- c) C - Regular (7,0 a 7,9);
- d) D - Insuficiente (De 0 a 6,9);

II - realizar, no mínimo, 75% das atividades on-line;

III - obter, no mínimo, 75% de frequência na carga horária presencial de cada disciplina.

Art. 17. Tem direito ao Certificado de Conclusão de Curso o aluno que atender aos seguintes critérios:

I - aprovação em todas as disciplinas;

II - que tiver concluído e apresentado à Banca Examinadora o seu trabalho de conclusão de curso no prazo de integralização do Curso e obtendo no mínimo conceito C.

CAPÍTULO VII DAS FALTAS E REPROVAÇÕES

Art. 18. O aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) dentro do prazo de integralização do Curso, com a anuência do Colegiado de Curso, que deverá aprovar um plano de estudos apresentado pelo professor, para o reoferecimento da disciplina.

Parágrafo único. A reprovação em disciplinas não impede a frequência do aluno nas demais disciplinas.

Art. 19. A solicitação de reoferecimento de disciplinas deve ser realizada pelo aluno e protocolada na coordenação do Curso e está sujeita a aprovação das instâncias competentes da UEMS, visto as especificidades na oferta e da natureza do Curso.

Art. 20. Não serão abonadas faltas em decorrência de atestados e licenças médicas, conforme normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Além das atividades disciplinares, é obrigatória a apresentação de um trabalho de conclusão de curso que deverá ser desenvolvido individualmente na modalidade de artigo científico.

Art. 22. O trabalho de conclusão de curso, devidamente orientado por docente credenciado no Curso deve versar sobre temas relacionados à área de conhecimento da Educação Especial e estar vinculado a uma das linhas de pesquisas do curso.

(Fl. 05/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

Art. 23. O artigo científico será avaliado por uma banca examinadora, em sessão pública, composta pelo orientador e por dois docentes pertencentes ao Curso ou colaboradores, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 24. Em caso de reprovação em disciplina, o aluno só poderá apresentar seu trabalho de conclusão de curso após a conclusão da mesma, no prazo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. A organização e composição da banca de defesa do trabalho de conclusão de curso é de responsabilidade do orientador, que deve consultar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com trinta dias de antecedência da data prevista da Sessão de Defesa.

§ 1º Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o orientador deve encaminhar o trabalho de conclusão de curso impresso para apreciação dos membros da Banca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º Para o agendamento da data de defesa, o orientado deverá atestar que não possui nenhum débito junto a Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. A Sessão de Defesa é presidida pelo orientador, acompanhada pelos membros da Banca.

Art. 27. Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o pós-graduando deve encaminhar ao orientador a versão final do trabalho de conclusão de curso no prazo máximo de 30 dias.

Art. 28. Caso seja aprovado pelo orientador, este deverá encaminhar o trabalho de conclusão de curso ao Coordenador do Curso, por meio de formulário específico, no prazo máximo de 15 dias, nos seguintes formatos:

- I - 2 (duas) vias impressas de igual teor;
- II - 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM para a Coordenação de Curso.

Art. 29. A não obediência dos prazos de entrega do trabalho de conclusão de curso implicará na perda do direito do aluno ao certificado que lhe concederá o título de Especialista.

CAPÍTULO X DO COLEGIADO DE CURSO

(Fl. 06/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

Art. 30. No Colegiado de Curso deverá ser garantido que, dos docentes do Curso, seja respeitada a representação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) com titulação de mestres ou doutores.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso ficará assim constituído:

- I - Coordenador do Curso (presidente);
- II - Coordenador de Tutoria (vice-presidente);
- III - 1 (um) representante da Coordenação de Polos (com um suplente);
- IV - 1 (um) representante dos tutores presenciais (com um suplente);
- V - 1 (um) representante dos tutores a distância (com um suplente);
- VI - 5 (cinco) representantes de Professor-pesquisador, preferencialmente, um de cada linha de pesquisa do Curso;
- VII - 1 (um) representante dos alunos (com um suplente).

Art. 31. Compete ao Colegiado do Curso, em conformidade com a legislação vigente:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos, quando for o caso;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;
- XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

(Fl. 07/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 32. A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso e o vice-presidente será eleito por voto direto dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As representações docente e discente no Colegiado de Curso, serão eleitos pelos seus pares.

Art. 33. A reunião do Colegiado de Curso poderá acontecer presencialmente ou por meio de tecnologia que permita a comunicação simultânea, tais como: Chat, vídeo conferência, dentre outros.

CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO

Art. 34. A Coordenação do Curso será exercida por um docente, do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina no curso, eleito entre seus pares.

Parágrafo único. O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 35. São atribuições do coordenador de curso, em conformidade com a legislação vigente:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - executar as regulamentações propostas;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;

VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

(Fl. 08/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de trabalho de conclusão de curso;

XI - divulgar as sessões de defesa na Unidade Universitária sede do curso, na *Home Page* da UEMS e no ambiente *moodle*;

XII - organizar as condições físicas da sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso;

XIII - organizar o cronograma para defesa dos trabalhos de conclusão de cursos;

XIV - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XV - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XVII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XVIII - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;

XIX - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

XX - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

XXI - elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;

XXII - participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

XXIII - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;

XXIV - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

XXV - verificar “in loco” o bom andamento dos cursos;

XXVI - acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de pólo;

XXVII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XXVIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XXIX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou credenciamento dos professores;

XXX - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XXXI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

(Fl. 09/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 77, de 20/5/2010)

XXXII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XXXIII - informar para o coordenador UAB a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento;

XXXIV - auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Art. 36. A Coordenação de Tutoria é exercida por um docente, indicado pelo Coordenador de Curso, com anuência de seus pares, que desempenha as seguintes atribuições, respeitada a legislação vigente:

I - acompanhar a execução do presente projeto, fazendo as interlocuções necessárias com a Coordenação de Curso e de cada pólo para acompanhar e apoiar as atividades dos tutores presenciais e, diretamente, dos tutores a distância;

II - participar das atividades de capacitação e atualização;

III - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador de Curso;

IV - acompanhar as atividades acadêmicas do Curso, bem como atuar no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao Curso;

V - verificar “in loco” o bom andamento dos Cursos;

VI - informar ao coordenador do Curso a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

VII - acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no programa;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

IX - encaminhar à coordenação do Curso, relatório semestral de desempenho da tutoria.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de suas competências.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS